



Processo SEA 00006738/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 23/05/2022 às 15:47

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Classe: Processo sobre Permuta de Bem Imóvel

Assunto: Permuta de Bem Imóvel

Detalhamento: Permuta de terrenos entre o MPSC.



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC
Fone/Fax: (48) 3247-1677

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros existentes nesta Serventia, **NÃO HÁ ÔNUS REAIS** sobre o imóvel registrado sob matrícula nº **54.084**, de 27 de dezembro de 2002, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

São José, 01 de junho de 2022.

() Samuel Sznicer
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Juliana Carla Becker
() Vanessa Barbosa Silveira
() Vilson Martins Junior

() Ederson Sutil Antunes
() Samuel Sznicer
() Daniela Leite
() Vanessa Barbosa Silveira
() Juliana Carla Becker
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Vanessa Dias Gonçalves
() Vilson Martins Junior

Emolumentos:

01 Certidão de Ônus - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L00CN5B6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL SZNICER (CPF: 054.XXX.269-XX) em 01/06/2022 às 14:04:03

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/11/2021 - 13:58:06 e válido até 11/11/2024 - 13:58:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX0wwMENONUI2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **L00CN5B6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Daniela Leite - Registradora
Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC
Fone/Fax: (48) 3247-1677

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros existentes nesta Serventia, **NÃO HÁ AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** sobre o imóvel registrado sob matrícula número **54.084**, de 27 de dezembro de 2002, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

São José, 01 de junho de 2022.

() Samuel Sznicer
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Juliana Carla Becker
() Vanessa Barbosa Silveira
() Vilson Martins Junior

() Ederson Sutil Antunes
() Samuel Sznicer
() Daniela Leite
() Vanessa Barbosa Silveira
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Vanessa Dias Gonçalves
() Juliana Carla Becker
() Vilson Martins Junior

Emolumentos:

01 Certidão de Ações - Isento..... R\$ 0,00
Selo: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8P30SZ2W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL SZNICER (CPF: 054.XXX.269-XX) em 01/06/2022 às 14:04:40

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/11/2021 - 13:58:06 e válido até 11/11/2024 - 13:58:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyXzhQMzBTWjJX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **8P30SZ2W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros existentes nesta Serventia, o imóvel registrado sob matrícula nº **54.083**, de 27 de dezembro de 2002, possui o(s) seguinte(s) registro(s) de **ÔNUS REAIS** até a presente data:

AV.1-54.083, Área de Preservação Permanente, de 27 de dezembro de 2002

O referido é verdade e dou fé.
São José, 01 de junho de 2022.

() Samuel Sznicer
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Juliana Carla Becker
() Vanessa Barbosa Silveira
() Vilson Martins Junior

() Ederson Sutil Antunes
() Samuel Sznicer
() Daniela Leite
() Vanessa Barbosa Silveira
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Vanessa Dias Gonçalves
() Juliana Carla Becker
() Vilson Martins Junior

Emolumentos:

01 Certidão de Ônus - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RJ515YU5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL SZNICER (CPF: 054.XXX.269-XX) em 01/06/2022 às 14:01:15

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/11/2021 - 13:58:06 e válido até 11/11/2024 - 13:58:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX1JKNTE1WVU1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **RJ515YU5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC
Fone/Fax: (48) 3247-1677

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros existentes nesta Serventia, **NÃO HÁ AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** sobre o imóvel registrado sob matrícula número **54.083**, de 27 de dezembro de 2002, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

São José, 01 de junho de 2022.

() Samuel Sznicer
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Juliana Carla Becker
() Vanessa Barbosa Silveira
() Vilson Martins Junior

() Ederson Sutil Antunes
() Samuel Sznicer
() Daniela Leite
() Vanessa Barbosa Silveira
() Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
() Vanessa Dias Gonçalves
() Juliana Carla Becker
() Vilson Martins Junior

Emolumentos:

01 Certidão de Ações - Isento..... R\$ 0,00
Selo: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OL53X6G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL SZNICER (CPF: 054.XXX.269-XX) em 01/06/2022 às 14:01:49

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/11/2021 - 13:58:06 e válido até 11/11/2024 - 13:58:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX09MNTNYNkcx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **OL53X6G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA nº 20 - de 23/1/2015

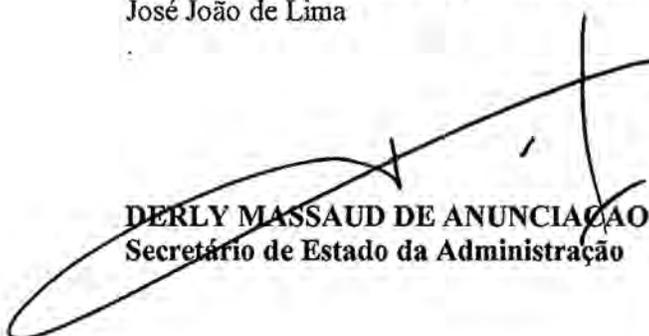
TRANSFERIR, para o Ministério Público de Santa Catarina administração e posse de uma área de 11.879,00 m², sem benfeitorias, no Município de Palhoça, parte do imóvel matriculado sob o nº 12.168, no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado sob o nº 01019 no Sistema de Gestão Patrimonial, conforme autoriza a Lei 16.451 de 12 de agosto de 2014, com os seguintes limites e confrontações:

Norte, Lateral Esquerda: Em dois segmentos retos, medindo 85,00 metros confrontando com a Área "B" (Secretaria de Estado Assistência Social, Trabalho e Habitação) e 135,00 metros confrontando com terras de José João de Lima

Sul, Lateral Direita: Medindo 220,00 metros confrontando com o loteamento Portal da Serra (Ant. Nelson Schütz)

Leste, Frente: Em dois segmentos retos, medindo 15,00 metros confrontando com a Área Adjacente (Secretaria de Estado Assistência Social, Trabalho e Habitação) e 63,00 metros confrontando com a Área "B" (Secretaria de Estado Assistência Social, Trabalho e Habitação)

Oeste, Fundos: Medindo 78,50 metros confrontando com terras de José João de Lima



DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO
Secretário de Estado da Administração

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 09/15 27.01.2015
DISPENSAR, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 340 de 16.03.2006, os abaixo relacionados das Funções de Confiança, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a contar de 31.01.2015.

- 251.194-0 - MARCELO ANTONIO MATOS FC-1
 - 127.660-3 - MARIA HELENA AVILA DA SILVA FC-1
 - 235.934-0 - EDIO CARLOS DA SILVA FC-2
 - 238.363-2 - FÁTIMA REGINA FOSTER LOBO FC-2
 - 248.035-2 - JACQUELINE DE PAULA ROMANZINI FC-2
 - 232.614-0 - JOAQUIM DA ROSA XAVIER FC-2
 - 246.655-4 - LOURDES MARIA FRANZMANN SCHARF FC-2
 - 253.804-0 - LUCINEA COSTA FC-2
 - 248.822-9 - LUIZ FELIPE DA SILVA ROCHA FC-2
 - 175.028-3 - MARILENE ANA HEIDERSCHIEDT FC-2
 - 200.557-3 - MARINÉS MARANGONI FC-2
 - 235.300-8 - MAYSA BRANCO SCHMIDT FC-2
 - 239.475-8 - OTILIA MARGARETE SILVESTRI FC-2
 - 156.515-0 - SILENE MARIA DA SILVA FC-2
 - 156.543-5 - SUELY SILVA DIAS FC-2
 - 237.065-4 - VERA LÚCIA MAFRA FC-2
 - 221.884-4 - VIVIANE MICHELS CHAVES CAMARGO FC-2
 - 235.839-5 - WALDIR LOSSO FILHO FC-2
- Flóridópolis, 27 de janeiro de 2015.
JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado
(Republicado por incorreção)

Cod. Mat.: 268295

PORTARIA GAB/PGE Nº 09/15 27.01.2015
DESIGNAR, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 340 de 16.03.2006, os abaixo relacionados, para exercerem as Funções de Confiança, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a contar de 01/02/2015.

- 251.194-0 - MARCELO ANTONIO MATOS FC-1
 - 127.660-3 - MARIA HELENA AVILA DA SILVA FC-1
 - 238.363-2 - FÁTIMA REGINA FOSTER LOBO FC-2
 - 232.614-0 - JOAQUIM DA ROSA XAVIER FC-2
 - 246.655-4 - LOURDES MARIA FRANZMANN SCHARF FC-2
 - 958.454-0 - LUCIANA BAYER PELEGRINO DIAS FC-2
 - 253.804-0 - LUCINEA COSTA FC-2
 - 248.822-9 - LUIZ FELIPE DA SILVA ROCHA FC-2
 - 200.557-3 - MARINÉS MARANGONI FC-2
 - 235.300-8 - MAYSA BRANCO SCHMIDT FC-2
 - 239.475-8 - OTILIA MARGARETE SILVESTRI FC-2
 - 161.103-8 - ROSANGELA SELL FC-2
 - 156.543-5 - SUELY SILVA DIAS FC-2
 - 237.065-4 - VERA LÚCIA MAFRA FC-2
 - 221.884-4 - VIVIANE MICHELS CHAVES CAMARGO FC-2
 - 235.839-5 - WALDIR LOSSO FILHO FC-2
 - 957.301-1 - YURI CARIONI ENGELKE FC-2
- Flóridópolis, 27 de janeiro de 2015.
JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado
(Republicado por incorreção)

Cod. Mat.: 268296

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UNESC conforme Decreto Estadual nº 1.768, de 26.09.2013. Estagiária: Tainara Martinho Virtuoso; CPF: 069.401.349-60; TC 139/2014; Data da Rescisão: 31.01.2015.

Cod. Mat.: 268336

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 16 - de 22/1/2015
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/95, aos servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL, nas funções e vigências especificadas, no âmbito da FATMA:

* DAN STEFANQ DE PARIS FONTANARI, matrícula nº 954.807-6-01, conforme processo nº FATMA 1303/2015, na função de Engenheiro Agrônomo, a contar de 05.01.15;

* ANDRÉA WILLE ROSÁRIO, matrícula nº 650.384-4-01, conforme processo nº FATMA 1306/2015, na função de Técnico em Atividades Administrativas, a contar de 18.11.14.

PORTARIA nº 21 - de 23/1/2015
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/95, aos servidores abaixo relacionados, do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, nas competências e vigências especificadas, no âmbito da SES:

* ANDREA WERNÉCK CAPISTRANO, matrícula nº 388.729-4-02, conforme processo nº SES 82351/2014, na competência de Médico, nível 13-A, a contar de 01.01.15;

* CLÉRIA WINK DIAS, matrícula nº 959.524-4-01, conforme processo nº SES 1814/2015, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 9-A, a contar de 05.01.15;

* ELIANA DE PONTES, matrícula nº 383.858-7-02, conforme processo nº SES 80507/2014, na competência de Enfermeiro, nível 13-A, a contar de 12.12.14;

* FABRÍCIO DE SOUZA, matrícula nº 362.406-4-01, conforme processo nº SES 78979/2014, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 10-D, a contar de 01.01.15;

* GREICE KELI DA SILVA, matrícula nº 986.611-7-01, conforme processo nº SES 2151/2015, na competência de Assistente Social, nível 13-A, a contar de 06.01.15;

* HARRY KLEINUBING JUNIOR, matrícula nº 283.012-4-02, conforme processo nº SES 731/2015, na competência de Médico, nível 13-B, a contar de 01.01.15;

* LARISSA DA ROCHA MORONA, matrícula nº 867.233-2-02, conforme processo nº SES 552/2015, na competência de Enfermeiro, nível 13-A, a contar de 05.01.15;

* LUCIANE PEREIRA LOPES, matrícula nº 385.170-2-01, conforme processo nº SES 205/2015, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 11-C, a contar de 01.01.15;

* MÁRCIA PETRY, matrícula nº 572.609-7-02, conforme processo nº SES 1030/2015, na competência de Enfermeiro, nível 13-A, a contar de 01.12.14;

* PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA, matrícula nº 656819-0-02, conforme processo nº SES 3307/2015, na competência de Médico, nível 13-A, a contar de 05.01.15;

* PATRÍCIA NALOVAIKO SILVEIRA, matrícula nº 319.406-0-02, conforme processo nº SES 1618/2015, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 12-C, a contar de 08.01.15;

* RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA, matrícula nº 962.088-2-01, conforme processo nº SES 1035/2015, na competência de Farmacêutico, nível 13-A, a contar de 05.01.15;

* ROSELI PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 666.547-0-02, conforme processo nº SES 1893/2015, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 9-A, a contar de 01.01.15;

* SANDOVAL MARCONDES, matrícula nº 667.233-7-01, conforme processo nº SES 1891/2015, na competência de Enfermeiro, nível 13-A, a contar de 01.01.15;

* SIMONE RAQUEL GOMES, matrícula nº 966.558-7-01, conforme processo nº SES 244/2015, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 9-A, a contar de 18.12.14.

PORTARIA nº 22 - de 23/1/2015
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/95, aos servidores abaixo relacionados, do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, nas competências e vigências especificadas, no âmbito da SES:

* MARILZA LARANJEIRA, matrícula nº 304.593-5-02, conforme processo nº SES 78979/2014, na competência de Auxiliar de Enfermagem, nível 10-C, a contar de 03.12.14;

* THAIS SANTOS ALVES, matrícula nº 665.118-0-01, conforme processo nº SES 78983/2014, na competência de Farmacêutica, nível 13-A, a contar de 08.12.14;

* REGINA AHLF, matrícula nº 963.379-0-01, conforme processo nº SES 78395/2014, na competência de Enfermeiro, nível 13-A, a contar de 03.12.14.

PORTARIA nº 23 - de 23/1/2015
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/95, aos servidores abaixo relacionados, do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, nas competências e vigências especificadas, no âmbito da SES:

* ALINE BIANCHINI MATTOS PIRES, matrícula nº 671.671-7-01, conforme processo nº SES 76170/2014, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível 9-A, a contar de 28.11.14, para assumir outro cargo público;

* FERNANDA LIMA LORUSSO, matrícula nº 671.725-0-01, conforme processo nº SES 74484/2014, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível 9-A, a contar de 25.11.14, para assumir outro cargo público;

* ANA CLAUDIA BIERHALS VIEGAS, matrícula nº 962.133-4-01, conforme processo nº SES 73558/2014, na competência de Médico - especialista em Clínica Médica, nível 13-A, a contar de 21.11.14.

PORTARIA nº 24 - de 26/1/2015
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/95, conforme processo SJC 550/2015, a DOUGLAS MOLOSSI JUNIOR, matrícula nº 379.212-9-01, do cargo de provimento efetivo de AGENTE PENITENCIÁRIO, lotado na SJC, a partir de 19.01.15, para assumir outro cargo público.
Cod. Mat.: 268284

PORTARIA nº 26 - de 27/1/2015
DESIGNAR, de acordo com art. 7º, da Lei Complementar nº 381/07, os servidores: LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO, matrícula 176.138-2-01; ADRIANO DIAS DE LIMA, matrícula 389.048-1-01; CLÓVIS LUIZ FAVA, matrícula 165.655-4-01; VÍCTOR LUIZ CRESPI, matrícula 236.025-0-01, ROSÂNGELA MARCOS FELIX, matrícula 286.113-0-01 como membros titulares, e ADEMIR ROQUE DA SILVA E SA, matrícula 389.808-3-01, como membro suplente, sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, para comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2015, cessando os efeitos da Portaria nº 83, de 18/02/2014, publicada no DOE nº 19.764 de 21/02/2014.
Cod. Mat.: 268285

PORTARIA nº 17 - de 22/1/2015
FAZER CESSAR, conforme Processo nº SJC 565/2015, os efeitos da Portaria nº 87B, publicada no DOE de 19/11/2014, que concedeu Licença para Tratamento de Interesses Particulares, a RENATO VIEIRA DAMASCO, matrícula nº 379983-0-01, no cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, lotado na SJC, a contar de 18/01/2015.

PORTARIA nº 18 - de 22/1/2015
FAZER CESSAR, conforme Processo nº PCSC 90341/2014, os efeitos da Portaria nº 111, publicada no DOE de 14/03/2014, que concedeu Licença para Tratamento de Interesses Particulares, a VÍTOR ROSA DE FREITAS, matrícula nº 367809-1-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotado na SSP, a contar de 15/12/2014.
Cod. Mat.: 268286

PORTARIA nº 19 - de 22/1/2015
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, para atender menor adotado, nos termos do art.121, II, da Lei nº 6.844/96, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 447/09 e conforme consta no processo SDR29 2313/2014, a IRENE OHLAND, matrícula nº 277806-8-04, lotada na FCEE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/12/2014.
Cod. Mat.: 268287

PORTARIA nº 20 - de 23/1/2015
TRANSFERIR, para o Ministério Público de Santa Catarina administração e posse de uma área de 11.879,00 m², sem benfeitorias, no Município de Palhoça, parte do imóvel matriculado sob o nº 12.168, no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado sob o nº 01019 no Sistema de Gestão Patrimonial, conforme autoriza a Lei 18.451 de 12 de agosto de 2014, com os seguintes limites e confrontações:



Norte, Lateral Esquerda: Em dois segmentos retos, medindo 85,00 metros confrontando com a Área "B" (Secretaria de Estado Assistência Social, Trabalho e Habitação) a 135,00 metros confrontando com terras de José João de Lima
Sul, Lateral Direita: Medindo 220,00 metros confrontando com o loteamento Portal de Serra (Ant. Nelson Schütz)
Leste, Frente: Em dois segmentos retos, medindo 15,00 metros confrontando com a Área Adjacente (Secretaria de Estado Assistência Social, Trabalho e Habitação) e 83,00 metros confrontando com a Área "B" (Secretaria de Estado Assistência Social, Trabalho e Habitação)
Oeste, Fundos: Medindo 78,50 metros confrontando com terras de José João de Lima

Cod. Mat.: 268288

PORTARIA nº 28 - de 26/1/2015
TRANSFERIR, para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina a administração e posse de uma área de 1.158,00 m², sem benfeitorias, no Município de Maravilha, Imóvel matriculado sob o nº 16.868, no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, cadastrado sob o nº 04006 no Sistema de Gestão Patrimonial, para atender finalidades específicas do Poder Judiciário naquela Comarca

Cod. Mat.: 268327

PORTARIA nº 27 - de 27/1/2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada pelo art. 7º de Lei Complementar nº 381/07, e demais atribuições legais, conforme processo nº SEA 117/2015, resolve HOMOLOGAR, os nomes dos servidores públicos estaduais abaixo relacionados, dos órgãos discriminados, capacitados pelo SEA, para atuarem como PREGOEIROS:

Angélica Gorges, 950.897-7, FCC.
Adriano Rossetto, 952.839-0, PGE.
Ana Paula Dagnostin Milanez, 8278, AGESAN.
André Conceição Costa, 360.900-6, AGESAN.
André Luiz das Neves, 393.403-9, IPREV.
Anne Lyse de Carvalho Cordoso, 656.433-0, SJC-DEAP.
Antonio Marcos Bandeira, 960.847-5, SST.
Batista Tonelli Junior, 239.908-7, DETER.
Cárita Batalha de Souza Moreira, 658.508-5, SJC.
Carlos Alberto da Silva, 381.058-5, AGESAN.
Carlos Eduardo Basen, 927.175-9, DEFESA CIVIL.
Carlos Henrique Fernandes, 359.228-4, SJC - DEAP.
Carlos Roberto Pacheco, 2589-0, CIASC.
Cássia Aparecida Soares, 235.256-9, SEA.
Cláudia Priscilla Cenci, 663.652-7, SDR BRAÇO DO NORTE.
Cláudia Regina Fritzen, 282.879-0, SAN.
Clovis Luiz Fava, 165.695-4, SEA.
Cristiane Ferreira Mendes, 657.063-8, SES.
Débora Kochela Moreira, 353.900-9, SED.
Diego da Rocha Piazza, 54-0, SCPARCERIAS.
Eduardo Artur Cunha, 110-4, SCPARCERIAS.
Eduardo Rosa Machado, 397.915-6, FATMA.
Elisângela dos Santos, 390.280-3, SAI.
Elvis Kerstbaumer, 680.161-7, FCEE.
Evandro José de Souza, 549-7, SANTUR.
Fabio Roberto Ramos, 695.450-3, SJC - DEAP.
Fernanda Shohelin, 959.847-2, SJC - DEAP.
Flávia Menezes, 302.728-7, SJC.
Gilberto Luz, 246.261-8, SIE.
Gleilton dos Santos da Rosa, 232.631-0, ENA.
Hellen Duarte da Silva, 884.060-5, UDESC.
Helizete Cataneo da Bem, 951.332-9, SAR.
Helizete Goulart, 951.001-0, SDR BRAÇO DO NORTE.
Ilana Luíza Manujo, 950.896-9, SCC.
Ivete Comunello de Carli, 237.357-2, SAN.
Jaír Artur da Silva, 236.878-9, FAPESC.
Jilson Roberto Moreira, 654.348-0, SJC - DEAP.
Jean Nils de Cruz, 671.465-0, FCEE.
Joabe Polliceno Fernandes, 654.234-4, SJC - DEAP.
Joel André Lang, 330.674-7, SJC - DEAP.
José Eduardo dos Santos Lima, 921.191-8, CBMSC.
José Henrique Vieira, 239.236-4, ENA.
José Sálvio Goulart, 393.317-2, SJC - DEAP.
José Souza Filho, 4834-8, SAR.
Jurema Terezinha Sprada, 237.582-6, SEA.
Leila Aparecida Fachin, 381.120-4, SJC - DEAP.
Ligia Ines Missio, 357.350-8, SJC - DEAP.
Luana Nicklich Scaravalli, 331.621-1, SJC - DEAP.
Luciana Bayer Pellegrino Dias, 959.454-0, PGE.
Luciano Ricardo Reih Alves, 106-6-01, SCPARCERIAS.
Luiz Otávio Campos Simone, 397.883-1, DEAP.
Maiza Costa Hoffmann, 398.018-4, SJC - DEAP.
Marcelo Darci de Souza, 962.560-7, UDESC.
Márcia de Lourdes dos Santos, 237.447-1, SED.
Maristela de Moraes, 11005020, SEA.

Matheus Felipe, 950.395-1, SANTUR.
Melissa Rodrigues, 954.525-5, FCC.
Milene Antunes, 871.489-7, FCEE.
MunIQUE Muller de Andrade, 963.330-8, SES.
Narciso Tecca, 36288-0, SJC - DEAP.
Patrícia Silveira Neves, 319.947-9, FESPORTE.
Rafael Cuadra e Silva, 344.513-5, UDESC.
Renan de Medeiros Soares, 654.975-06, SST.
Rinaldo Albrici, 957.044-6, FCC.
Robert Willian Amerim Oliveira, 931.718-3, CBMSC.
Roberto Weingartner, 928.743-3, CBMSC.
Robson Fernandes, 654.146-1, SJC - DEAP.
Rodrigo Nascimento Santiago, 373.828-4, IPREV.
Rogério Marques da Silva, 343.318-6, SJC - DEAP.
Rosângela Marcos Felix, 296.113-0, SEA.
Rose Mori Raimundo da Silva, 156.640-0, DEFESA CIVIL.
Rute Botelho Delfino, 199.903-6, SEA.
Samayna Freitas Coelho, 654.581-5, SJC.
Sandoval Miguel dos Santos, 393.365-2, SJC - DEAP.
Savana Dadam, 663.539-4, GVG.
Schella Zimmermann, 954.327-9, SST.
Sílvia Elizângela Lima, 393.383-0, SJC - DEAP.
Soraya Ribeiro Palm Verem, 374.095-1, SED.
Suelen Duarte Guimarães, 952.858-3, SJD.
Tânia Abreu Leal, 962.496-1, SJC.
Tatiana Honório Silva Kersting, 953.041-0, PGE.
Taysa Schristine Marian Borges, 671.668-7, SPG.
Vitor Luiz Crespi, 236.025-0, SEA.

DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 268325

Casa Civil

PORTARIA Nº 005/2015 - de 29/01/2015

DELEGAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art.7º, do inciso I, da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007 e o ART. 11 do Decreto nº. 1.127, de 05 de maio de 2009, aos servidores abaixo nominados, competência para realizar a operação ASSINAR ORDEM BANCÁRIA, no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL - SIGEF, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil (UG 41001), com efeitos a partir da data desta publicação.

- NELSON JOÃO MARQUES, CPF 221.364.529-91;
- LAURA DAIANE MORAES WOLFF, CPF 047.714.769-00;
- RICARDO DE SOUSA, CPF 049.753.849-06;
- ELIANE BENDO DE LIMA, CPF 009.215.470-05;
- LISANDRO JOSÉ FENDRICH, CPF 014.490.299-06.

NELSON ANTONIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

Cod. Mat.: 268288

PORTARIA Nº 003/2015, de 27/01/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve DESIGNAR a servidora LAURA DAIANE MORAES WOLFF, matrícula 0950970-4-02, para responder pelo Controle Interno, conforme previsto no Decreto nº 1.070, de 08/08/2013, da seguinte unidade gestora (UG):

Código da UG no SIGEF Nome da UG
41001 Secretaria de Estado da Casa Civil

A contar do dia 02/01/2015, cessando os efeitos da Portaria nº 022/2013 - de 09/09/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/09/2013.

NELSON ANTONIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

Cod. Mat.: 268289

Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Relatório nº 01 /2015

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de JANEIRO/2015.

Matrícula	Nome	Valor	Qt	M
0297618-1-05	Airton Fernandes	2.770,00	7,5	AG

0957570-7-01	Alexandre Lenz	2.430,00	6,5	AG
0953435-0-01	Cláudio Thomaz	3.280,00	9	AG
0359090-3-04	Elisabete Borhekott	1.180,00	3,5	AG
0951422-6-01	Francieli Dalpiaz	680,00	2	AG
0392849-7-02	James Tavares	3.620,00	10	AG
0953581-6-01	Jacqueline Jensen	1.020,00	3	AG
0352854-7-04	Jacqueline Noceli	1.190,00	3,5	AG
0156493-9-01	Josely M. da Silva	340,00	1	MO
0352911-1-02	Osmar Carcal	1.870,00	5,5	AG
0382601-5-02	Rafael Vieira de Araújo	680,00	2	AG
TOTAL		19.070,00	53,8	

Florianópolis, 30 de janeiro de 2015.

Secretário

Walter Bier Hoehner

Legenda de Motivos:	Comparativo de Diárias		
	MES REF	QT	VALOR
AG - Assessor de Governador	Janeiro/15	53,5	19.070,00
PL - Piloto			
RA - Repres. De Autoridade			
MO - Motorista	Dezembro/14	25	8.600,00
RS - Reunião de Serviço			
CM - Outro Motivo			

Cod. Mat.: 268398

Fazenda

PORTARIA Nº 15/2015

Altera os encargos do Órgão e das Entidades que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 16.530, de 23 de dezembro de 2014, combinado com o Ato nº 111, de 16 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2015AN074, de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 1.853.738,85 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), a programação discriminada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de 29 de janeiro 2015.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria

Anexo I Ano Base: 2015

Ato Normativo 2015AN00074

Órgão	23000	Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte
U. D.	23001	Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte

Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011695	33.90.39	0.3.85 23.695.0840	380.000,00
011695	33.90.93	0.3.85 23.895.0840	1.159.577,61

Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
U. D.	27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000068	33.90.20	0.2.85 19.571.0230	74.181,35

Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação
U. D.	45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005314	44.90.51	0.1.00 12.364.0630	40.000,00
Total			1.853.738,96

ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria

Anexo II Ano Base: 2015

Ato Normativo 2015AN00074



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 81/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Referência: Processo SEA 6738/2022, que trata de solicitação de informações sobre permuta de imóveis nos Municípios São José e Palhoça - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação do Ministério Público Estadual (MPSC) no sentido de obter informações atualizadas sobre a permuta de terrenos entre o MPSC e o Estado de Santa Catarina. O ato em questão teria sido autorizado pela Lei Estadual n. 16.451/2014, tendo como objeto a permuta do bem descrito na alínea “a” por aqueles descritos na alínea “b”, a seguir qualificados:

a) área parcial de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte integrante do imóvel matriculado sob n^o 12.168 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com n. 01019;

b) dois imóveis localizados no Município de São José, sendo um denominado lote “a”, com área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados) e outro, denominado lote “b”, com área de 4.110,00 m² (quatro mil cento e dez metros quadrados), matriculados respectivamente sob n. 54.083 e 54.084, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

Observa-se, entretanto, eventual possibilidade de equívoco na lei autorizativa (fls. 21/22), sobretudo porque normatizou a permuta de bens cuja titularidade – de todos eles – é atribuída ao Estado de Santa Catarina. Isso porque, embora o Ministério Público seja órgão de natureza autônoma e independente, este seria o equivalente a Poder da mesma esfera da Unidade Federativa.

Em situações semelhantes há entendimento de que não seria possível a mudança de titularidade (condição essencial da permuta), conforme precedente extraído do Parecer Jurídico 312/20-PGE (Processo SCC 7032/2016). Nesses casos restaria a possibilidade de transferência do uso e responsabilidade patrimonial sobre o bem, tal como se constata no Decreto n. 1.759/2013 (fl. 20) e na Portaria n. 20, de 23 /1/2015 (fls. 32/34).

Não obstante, por se tratar de Lei cujos atributos de existência, vigência, validade e eficácia se presume, a questão deve ser submetida à análise da Consultoria Jurídica.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à manifestação da Consultoria Jurídica, notadamente acerca de eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 16.451/2014.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

Rory Klay Sant’Ana
Analista Técnico Administrativo II
(Assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

De acordo.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4IV35Y0W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 16/05/2023 às 16:37:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 16/05/2023 às 17:47:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 17/05/2023 às 08:04:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyXzRJVjM1WTBX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **4IV35Y0W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Solicitação de matrículas atualizadas 12.168, 54.083 e 54.084 (SEA 6738/2022)

1 mensagem

Rory Klay Sant Ana <rory.ana@sea.sc.gov.br>

17 de maio de 2023 às 12:31

Para: Coordenador de Atividades de Engenharia <coeng.mat@sea.sc.gov.br>

Boa tarde,

Visando instruir o processo **SEA 6738/2022**, solicitam-se as matrículas atualizadas dos seguintes bens:

- a) imóvel matriculado sob nº **12.168** no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com n. 01019;
- b) imóvel matriculado sob n. **54.083** no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José;
- c) imóvel matriculado sob n. **54.084** no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

Desde já, obrigado.

--

Atenciosamente,

Rory Klay Sant´Ana

Analista Técnico Administrativo II

Fone: (47) 98863-4015

Gerência de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração



REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **12.168** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

Livro Nº 2 — BO	REGISTRO DE IMÓVEIS	Fls.: 113
	REGISTRO GERAL	Ano: 1.982
Matrícula Nº 12.168 Data: 15 de janeiro		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado em Aririú, nesta Cidade, distante 500,00 metros do Posto Palhoça, com a área de 133.500,12 m ² (cento e trinta e tres mil, quinhentos metros e doze centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Fazendo frente ao norte em cinco lances, medindo: o 1º lance 284,50 metros, com terras de José João de Lima, o 2º lance medindo 501,86 metros com a Rua Orlando Tancredo, 3º lance medindo 31,14, o 4º lance medindo 37,53 metros e o 5º lance medindo 172,47, todos com terras de, digo, com a -- faixa de domínio do DNER; ao sul em dois lances medindo: o 1º lance 682,40 metros com Nelson Schutz, e o 2º lance 311,50 metros com terras de Altino José Tenfen; ao oeste em dois lances medindo : o 1º lance 78,50 metros, e o 2º lance 131,27 metros, ambos com José João de Lima; a leste em cinco lances medindo: o 1º lance 14,00 metros, o 2º lance 33,69 metros, o 3º lance 46,78 metros, o 4º lance 36,80 metros, todos com a faixa de domínio do DNER, e o 5º lance medindo 86,10 metros com terras de Altamiro José Tenfen.		
PROPRIETÁRIO: FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, com sede e foro em Florianópolis, a Avenida Osmar Cunha, nº 25, CGC nº 83.044.115/0001-05.		
TÍTULO AQUISITIVO: Registrado neste Cartório sob nºs R-2-1357, R-3-1319, R-2-1356, R-3-1358 do livro 2-F, e R-1-3545 do livro 2-R.		
A Oficial: <i>Sba. S. Schmidt. Oficial Maior</i>		
AV-1-12.168: De acordo com Requerimento do proprietário datado de 16/12/81, Certidão da Prefeitura Municipal desta Cidade, datado de 14/12/81, e autorização do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, datado de 11/01/82, arquivados neste Cartório, foram os imóveis matriculados sob nº R-3-1319, R-2-1356, R-2-1357, R-2-1358 do livro 2-F, e R-1-3545 do livro 3-R, unificados, passando a área total a ter as medidas e característica da presente matrícula. Dou fé. Palhoça, 15 de janeiro de 1.982. A Oficial: <i>Sba. S. Schmidt. Oficial Maior</i> .		
AV-2-12.168: De acordo com os Registros nºs R-3-1357, R-4-1319, R-3-1356, -- R-3-1358 do livro 2-F, e R-2-3545 do livro 2-R, o terreno objeto da presente matrícula acha-se hipotecado da seguinte forma: Por Escritura pública de prestação de contragarantia de fiança com garantia de hipoteca, lavrada em 12 de março de 1.980, no livro nº 143, fls. 042, do 4º Ofício de Notas de Florianópolis, Tabela Vanda de Souza Salles, FUCABEM - Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor, com sede na Cidade de Florianópolis - SC, a Avenida Osmar Cunha nº 25, inscrita no CGC/MF sob nº 83.044.115/0001-05, doravante denominada AFINÇADA, por seus representantes legais; deram o imóvel objeto da presente matrícula, em primeira e especial hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, com sede na Cidade de Florianópolis, à Rua Manoel de Oliveira Ramos nº 33, Estreito, inscrita no CGC/MF sob nº 82-937.293/0001-00, por seus representantes legais, doravante denominado BANCO, em contra garantia da fiança prestada pelo BANCO no contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = CEF e a AFINÇADA, firmado em 30/11/79, através da qual a CEF abriu crédito no valor de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), destinado a implantação de um Centro Piloto neste Município de Palhoça, Prazo - Idêntico ao da vigência - do contrato de financiamento referido acima, que é de 15 (quinze) anos, com 03 (tres) anos de carência, a contar da data de assinatura do mesmo. Certificado de quitação do IAPAS nº 739516, emitido pela emitente de código 420.200.10, em 23 de abril de 1.980, arquivado neste Cartório. Dou fé. Palhoça, 15 de Janeiro de 1.982. A Oficial: <i>Sba. S. Schmidt. Oficial Maior</i> .		
AV-3-12.168- De acordo com Requerimento do proprietário, Habite-se da Prefeitura Municipal desta Cidade, datados de 05/10/82 e 02/09/82, respectivamente, e Cq do IAPAS DE nº 931058, série F, datado de 931058, arquivados neste Cartório, foram edificados no imóvel objeto da presente matrícula as seguintes construções de alvenaria: 01- Portaria: 142,48m ² ; 02- Garagem: 165,94m ² ; 03- Administração: 615,74m ² ; 04- Produção industrial: 305,56m ² ; 05- Lavanderia: 164,47; 06- Jardim de Infância: 451,59m ² ; 07- Almoxarifado, Cozinha e Refeitório- 868,75m ² ; 08- Produção agrícola: 75,69m ² ; 09 e 10- 11 (onze) residências: cada uma com 224,41m ² , num total de 2.468,84m ² ; 11- Administração de residências: 127,69m ² ; 12- Setor técnico: 517,12m ² ; 13- Núcleo preventivo: 625,00m ² ; 14- Ginásio - de esportes: 1.203,19m ² ; 15- Pavilhão de ensaios: 16- Centro educacional - com posto por: A) Administração: 198,00m ² ; B) Sanitários: 123,30m ² ; c) Salas especiais: 351,14m ² ; D) Salas de aula: Duas salas, perfazendo um total de 693,91m ² ;		





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador

Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335

Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br

Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 12.168

Fls.: 113v.

E) Passarelas: 48,00m²; 17- Reservatório: 49,71m²; 18- subestação: 49,71m². - Sendo a área total construída igual a 9.470,23m² (nove mil, quatrocentos e setenta metros e vinte e três centímetros quadrados). Dou fé. Palhoça, 07 de outubro de 1.982. A Oficial: *Boa V. Schmidt @ Maria*.

R-4-12.168: Por Escritura pública de contrato de prestação de contragarantia de fiança, com garantia de hipoteca, lavrada as fls. 009, do livro 166, em 15/09/82, e Escritura pública de re-ratificação ao contrato de fiança com garantia de hipoteca, lavrado as fls. 070, do livro 168, em 30/03/83, do 4º Ofício de Notas de Florianópolis, Tabela Vanda de Souza Salles, FUCABEM - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE BEM ESTAR DO MENOR, com sede em Florianópolis, à Avenida Osmar Cunha, nº 25, CGC nº 83.044.115/0001-05, por seus representantes legais, de um em segunda e especial hipoteca o imóvel objeto da presente matrícula, a ser registrada em 2º grau, e sem concorrência de terceiros, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BADESC S/A, doravante denominado BANCO, com sede em Florianópolis, à Rua Manoel de Oliveira Ramos, nº 33, em Estreito, por seus representantes legais, sendo intervenientes fiadores a Campanha de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina-CODESC, por seus representantes legais, com sede em Florianópolis, CGC nº 82.262.535/0001-88, Francisco Batista Neto e José Raacioppi Filho, brasileiros, residentes em Florianópolis, por tadores do CPF nº 003.303.705-10 e nº 126.998.986-53, Superintendente em Exercício e Superintendente adjunto de Administração e Finanças da FUCABEM, respectivamente, em contragarantia da fiança prestada pelo BANCO no contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e a FUCABEM, através da qual a CEF abriu um crédito no valor de -- -- Cr\$159.687,260,35, equivalentes nesta data a 71.236,80 ORTN's. O presente contrato tem o mesmo prazo de um contrato de financiamento, que é de 06 (seis) anos, mais 01 (um) ano de carência a contar da data de assinatura do mesmo. ENCARGOS FINANCEIROS- A FUCABEM pagará ao BANCO, neste ato a comissão de garantia de 0,5% sobre o valor garantido de Cr\$159.687.260,30, e 0,5% ao ano - sobre o saldo devedor da garantia prestada, calculados e cobrados no final de cada trimestre civil, no vencimento ou na liquidação do contrato. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO nº 893735, série A, válido até 28/02/83. Dou fé. Palhoça, 01 de junho de 1.983. A Oficial: *Boa V. Schmidt @ Maria* EM TEMPO: AVALIAÇÃO - 473.000.000,00, dado em hipoteca juntamente com outros. A Oficial:

R-5-12.168- Por Escritura pública de contrato de prestação de contragarantia-lavrada em 19/10/82, as fls 092, do livro 166, do 4º Ofício de Notas de Florianópolis, Tabela Vanda de Souza Salles, FUCABEM - FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, inscrita no CGC sob nº 83.044.115/0001-05, com sede em Florianópolis, à Rua Osmar Cunha nº 25, por seus representantes legais, adiante denominada AFIANÇADA, deu em terceira e especial hipoteca o imóvel objeto da presente matrícula, a ser registrada em 3º lugar, e sem concorrência de terceiros, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, com sede em Florianópolis, à Rua Manoel de Oliveira Ramos, nº 33, Estreito, por seus representantes legais, doravante denominado BANCO, inscrito no CGC sob nº 82.937.293/0001-00, em contragarantia da fiança prestada pelo BANCO no contrato de financiamento mediante a abertura de crédito entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e a AFIANÇADA, através da qual a CEF abriu crédito no valor de Cr\$1.058.062.047,73, correspondentes nesta data a 441.125,70 ORTN's. PRAZO - O presente contrato tem o mesmo prazo de vigência do contrato de financiamento, que é de 12 (doze) anos, mais 03 (três) anos de carência, a contar da data de assinatura do mesmo. ENCARGOS FINANCEIROS- A AFIANÇADA pagará ao BANCO, neste ato a comissão de garantia de 0,5%, sobre o valor garantido de -- --- de Cr\$1.058.062.047,73, mais 0,5% calculado e cobrado no final de cada semestre civil, no vencimento ou na liquidação do contrato, sobre o saldo devedor da garantia prestada. SITUAÇÃO DE, JAGO, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO: de nº 893725, série A, válido até 28/02/83. Dou fé. Palhoça, 01 de Junho de 1.983. A Oficial: *Boa V. Schmidt @ Maria* EM TEMPO: AVALIAÇÃO - 41.000.000,00, dado em hipoteca juntamente com outros imóveis. A Oficial: *Boa V. Schmidt @ Maria*

AV6-12.168: De acordo com requerimento do proprietário, datado de 27-01-87, e os Habites da Prefeitura municipal de Palhoça, datados de 17-12-86, e Certidão Negativa de Débito do IPTU datados de 21-01-87 e 26-01-87 respectivamente, foi construída no imóvel objeto da presente matrícula, uma casa de Alvenaria medindo 72,00 m², de nº 1.447 e um Galpão de Alvenaria medindo 144,00 m², documentos estes arquivados neste Cartório. Dou fé. Palhoça, 03 de fevereiro de 1.987. A Oficial: *Boa V. Schmidt @ Maria*

CONTINUA AS FLS. 091 do livro 2 EG





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

Livro, N.º 2 - EC

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Fls. 09 / 1
Ano: 1991

Matrícula N.º CONT. MAT. 12.168-2-B0 DATA: 03 de outubro
AV-7-12.168: De acordo com quitação passada pela Credora Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A-BADESC, datada de 02-09-91, arquivada neste cartório, ficam CANCELADAS as hipotecas constantes dos AV-2-12.168; R-4-12.168 e R-5-12.168. Dou fé. Palhoça, 03 de outubro de 1991. A Oficial: *[Assinatura]*

R-8-12.168: Por Escritura Pública de Transferência de Bens Imóveis, lavrada em 29 de outubro de 1991, as fls. 025 do livro 229, da tabeliã Vanda de Souza Sales, do 4º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis-SC, FUNDAÇÃO CATARINENSE DE BEM ESTAR DO MENOR-FUCABEM, em liquidação, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no CGC nº 83.044.115/0001-05, neste ato representada por seu liquidante, o Sr. Claudio Daniel Olivo, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, *portador do CPF nº 245.869.359-87, residente a Rua Laercio Costa nº 42-Florianópolis-SC, conforme Portaria nº 2974/91-SJA, de 04-06-91, publicada no Diário Oficial do Estado em 07-06-91., vendeu por R\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) o imóvel objeto da presente matrícula, ao GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CGC nº 82.951.310/0001-60; neste ato representado pelo Gerente do NTM do Patrimônio Imobiliário /SJA, Sr. José Carlos GULLA Marques, brasileiro, casado, engenheiro, residente a Rua Tenente Silveira nº 32-Florianópolis-SC, portador do CPF nº 005.816.888-56, representação esta nos termos do Art. 42 da Lei nº 8.245 de 18-04-91. Dou fé. Palhoça, 05 de dezembro de 1991. A Oficial: *[Assinatura]*

R-9-12.168: Por Escritura pública de Cessão de Uso de Bem Imóvel, lavrada em 23-08-94, no livro 209, fls. 005, da Tabeliã Heloisa da Luz Costa Schmitt, do 2o. Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à rua Tenente Silveira - Centro - Florianópolis; inscrita no CGC sob nr. 82.851.310/0006-60, representada por sua gerente de Administração de Bens Imóveis Substituta Maria Terezinha da Luz, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente em Kobrasol - São José, portadora do CPF nr. 433.077.369-49, cede a parte ideal de 5.244,85 m2 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), caracterizada e confrontada na escritura acima aludida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, com sede e foro à Avenida Barão do Rio Branco, nesta Cidade, portadora do CGC nr. 82.892.316/0001-79, representada neste ato por seu prefeito Reinaldo Weingartner, comerciante, casado, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF nr. 018.161.959-87, e este representado por seu bastante procurador Giovani Eduardo Adriano, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade, portador do CPF nr. 548.452.119-04, conforme procuração lavrada pelo Tabelião desta Cidade, no livro 092, fls. 53V, em data de 19-08-94. FORMA DE UTILIZAÇÃO: A parte cedida do imóvel desta matrícula destina-se a instalação de um viveiro para espécies animais e vegetais e oferecer a necessária infraestrutura à operacionalização do projeto, ficando vedado o desvio total ou parcial da finalidade desta cessão de uso, sob pena de imediata retomada do imóvel independente de notificação judicial ou extrajudicial, vedada igualmente a transferência do uso do imóvel a terceiros, sem anuência formal do Estado, sob pena de reversão. A conservação, zelo, guarda e segurança do imóvel cedido, inclusive suas benfeitorias constituirão obrigação da Prefeitura, e, uma vez finda a Cessão, ou ocorrendo reversão, as benfeitorias eventualmente edificadas pelo município passarão a integralizar o patrimônio do Estado, independente de indenização. PRAZO DE UTILIZAÇÃO: O prazo de utilização do imóvel ora cedido e de 05 (cinco) anos. LEGALIDADE DO ATO: Esta cessão esta amparada com fulcro na Lei 9.871, de 29-07-94. Ficam "ressalvadas" todas as demais condições constante da dita escritura. Dou Fé. Palhoça, 27 de setembro de 1.994. O Oficial: *[Assinatura]*

AV.10/12.168 - Palhoça, em 21 de Julho de 2006.
Conforme requerimento do Estado de Santa Catarina, datado de 19 de julho de 2006, representado neste ato por seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis SC, o Sr. Geraldo Pauli, Memorial Descritivo e Projeto Topográfico, todos arquivados neste Cartório, foi o imóvel da presente matrícula cortado pelo traçado da Rodovia BR-282 a qual ocupou a área de 15.758,42m2 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte em quatro lances, o 1º medindo 45,79 metros com a Rua Orlando Tancredo, o 2º medindo 31,14 metros, o 3º medindo 37,53 metros e o 4º

G. Euclides

X-X-X-X-X-X-X vide verso X-X-X-X-X-X-X





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº _____

Fls. _____

12168

113

medindo 172,47 metros, todos com a Faixa de Domínio do DNER, a leste medindo 259,19 metros, com a área 01, a oeste em três lances, o 1º medindo 14,00 metros, o 2º medindo 33,69 metros, o 3º medindo 46,78 metros, todos com a Faixa de Domínio do DNER, ao sul em três lances, o 1º medindo 95,76 metros, o 2º medindo 162,86 metros, ambos com a área nº 02, o 3º medindo 49,48 metros com a Rodovia BR-282, dividindo o terreno em duas áreas, discriminadas da seguinte forma: Área 01: com 110.838,00m² (cento e dez mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados) e Área 02: com 6.903,70m² (seis mil, novecentos e três metros e setenta centímetros quadrados). ARQUIVO: Fls. 011 Livro 07/06 ;dou fé.

O oficial: _____

MAR

AV. 11/12.168 - Palhoça, em 31 de Agosto de 2006.

A proprietária doou para a Prefeitura Municipal de Palhoça, à área de 24.915,40m² (vinze e quatro mil novecentos e quinze metros e quarenta centímetros quadrados) ÁREA 01 e a totalidade da ÁREA 02, ambas constantes da averbação anterior, conforme Escritura Pública de Doação registrada nas matrículas n.ºs 40.525, 40.526 e 40.527 todas do livro 2/HZ, e em virtude da doação feita, passa o imóvel desta matrícula a ter as seguintes CARACTERÍSTICAS: Um terreno situado em Aririú, neste município, localizado na esquina formada pela Rodovia Federal BR-282 com a rua José Cosme Pamplona, com a área de 85.922,60m² (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e dois metros e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Fazendo frente ao norte, onde mede 456,08 metros, confrontando com a rua José Cosme Pamplona, fundos ao sul, medindo 389,94 metros, confronta com o loteamento Portal da Serra, de um lado em três lances, tendo o primeiro 131,27 metros, o segundo 64,50 metros, ambos com terras de José João de Lima, e o terceiro medindo 78,50 metros, com terras da Prefeitura Municipal de Palhoça, e do outro lado em cinco lances, tendo o primeiro 119,33 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR-282, o segundo medindo 107,13 metros, o terceiro 63,24 metros, o quarto 19,45 metrose o quinto medindo 44,45 metros, todos confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Palhoça. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.04.007.5588.000. ;dou fé.

O oficial: _____

MAR





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PALHOÇA

Página: 3

LIVRO 2-BC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Titular

Ano: 2018

MATRÍCULA Nº 12.168 (CONTINUAÇÃO)

Data: 23 de abril de 2018

AV. 12/12.168 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO Nº 11, conforme mandado de 13/04/2018, protocolado sob nº 167.411, em 13/04/2018, por ordem da dra. sra. Paula Botke e Silva, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos de Palhoça/SC, nos autos nº 0014890-77.2011.8.24.0045, fica cancelada a AV.11/12.168. Emolumentos: Isento (Lei Complementar Estadual n. 156/97 - RCE Art. 33 §3º - Entes Públicos). Dou fé. Selo de fiscalização: FAN46223-3TYN. Palhoça, 23 de abril de 2018. Diocelia Dilma Martins - Escrevente./././.

AV. 13/12.168 - ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO, conforme requerimento datado de 05/08/2019, protocolado sob nº 185.426, em 22/10/2019, certidão municipal datada de 21/10/2019, e demais documentos, a **ÁREA Nº 01**, com 110.324,16 m² desta matrícula possui os seguintes confrontantes: frente ao norte para rua José Cosme Pamplona; fundos ao sul, com os imóveis matrículas sob nºs 29.262-RG, 29.261-RG, 29.260-RG, 29.259-RG, 29.258-RG, 29.257-RG, 29.256-RG, 29.255-RG, 29.254-RG, 29.253-RG, 29.252-RG, 29.251-RG, 29.250-RG, 29.249-RG, 29.248-RG, 29.247-RG, 29.246-RG, 41.062-RG, 29.243-RG, 29.242-RG, 29.241-RG, 29.240-RG, 29.239-RG, 29.238-RG, 29.237-RG, 57.298-RG, 34.159-RG e com as rua Nelson Schutz, rua Neli Schaidt Schutz; lado direito ao leste, com a faixa de domínio da BR-282; lado esquerdo, com os imóveis das matrículas nº 18.044-RG, 12.174-RG, 16.453-RG, 45.700 e imóvel de posse de Cristiano Coelho. **ÁREA Nº 02**, com 6.898,34 m². frente ao leste para a faixa de domínio da BR-101; fundos ao oeste com a faixa de domínio da BR 282; lado direito ao sul, com o imóvel da matrícula nº 26.215-RG. Emolumentos: Isento (Lei Complementar Estadual n. 156/97 - RCE Art. 33 §3º - Entes Públicos). Dou fé. Selo de fiscalização: FQP34654-0GF0. Palhoça, 16 de Março de 2020. Tamirys Branga - Escrevente./././.

AV. 14/12.168 - RETIFICAÇÃO CONSENSUAL E ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA, conforme requerimento datado de 05/08/2019, protocolado sob nº 185.426 em 22/10/2019, fica retificada a área imóvel desta matrícula, passando a ter as seguintes medidas, características: **ÁREA REMANESCENTE 01**: Terreno urbano com 110.324,16m², (cento e dez mil, trezentos e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), perímetro de 1.833,27 metros, situado do lado esquerdo da rua José Cosme Pamplona, na esquina formado com a rua José Cosme Pamplona com a rodovia BR 282, Bela Vista, Palhoça/SC, com construção em alvenaria: 01 portaria 142,48 m²; C2 garagem 165,94 m²; administração 615,74 m², produto industrial 305,56 m²; lavanderia 164,47 m², jardim de infância 451,59 m²; almoxarifado, cozinha e refeitório 868,75 m²; produção agrícola 75,69 m²; 11 (onze) residências cada uma com 224,41 m², total de 2.468,34 m²; administração de residenciais 127,69 m², setor técnico 517,12 m², núcleo preventivo 625,00 m²; ginásio de esporte 1.203,19 m²; pavilhão de ensaios: centro educacional composto por: a) administração: 198,00 m², b) sanitários: 123,30m², c) salas especiais: 351,14 m²; d) salas de aula: duas salas, perfazendo área total de 693,91m²; e) Passarelas: 48,00m²; reservatório: 49,71 m²; subestação: 49,71 m², sendo área total construída igual a 9.470,23 m² e uma (01) de alvenaria 72,00 m², nº 1.447 e um galpão de alvenaria 144,00 m², confrontando: Frente ao norte, 450,31 metros, para a rua José Cosme Pamplona; fundos ao sul, 623,61 metros, sendo o primeiro 85,30 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.262-RG; segundo 15,00 metros, metros com o imóvel matriculado sob nº 29.261-RG, terceiro 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.260-RG, quarto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.259-RG, quinto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.258-RG, sexto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.257-RG, sétimo 15,00 metros com o imóvel

Continua no verso

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CNPJ nº 11.680.646/0001-83. Rua Bernardino Saturnino Da Silva, nº 87
Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335 Fone/Fax: (48) 3242-4522 - Fones: 3342-5284 - 3242-3388 - 3242-7900





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 12.168

Página: 3v.

matriculado sob nº 29.256-RG, oitavo 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.255-RG, nono 16,60 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.254-RG, décimo 10,76 metros com a rua Nelson Schutz, décimo primeiro, 16,38 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.253-RG, décimo segundo 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.252-RG, décimo terceiro 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.251-RG, décimo quarto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.250-RG, décimo quinto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.249-RG, décimo sexto 15,15 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.248-RG, décimo sétimo 14,94 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.247-RG, décimo oitavo 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.246-RG, décimo nono 29,93 metros com o imóvel matriculado sob nº 41.062-RG, vigésimo 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.243-RG, vigésimo primeiro 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.242-RG, vigésimo segundo 16,86 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.241-RG, vigésimo terceiro 10,00 metros com o a rua Neli Schaidt Schutz, vigésimo quarto 16,63 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.240-RG, vigésimo quinto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.239-RG, vigésimo sexto 15,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.238-RG, vigésimo sétimo 15,27 metros com o imóvel matriculado sob nº 29.237-RG, vigésimo oitavo 45,56 metros com o imóvel matriculado sob nº 57.298-RG, vigésimo nono 90,23 metros com o imóvel matriculado sob nº 34.159-RG; lado direito ao leste, em três lances, sendo o primeiro 5,04 metros, segundo em curva 41,15 metros e o terceiro 209,02 metros, todos com a faixa de domínio da BR-282; lado esquerdo ao oeste, em três lances, sendo o primeiro lance 141,86 metros, sendo 40,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 18.044-RG, e 101,86 metros com o imóvel matriculado sob nº 12.174-RG, o segundo lance 284,07 metros, sendo 193,47 metros com o imóvel matriculado sob nº 12.174-RG e 90,60 metros com o imóvel matriculado sob nº 16.453-RG, o terceiro lance 78,14 metros, sendo 19,66 metros, com imóvel de posse de Cristiano Coelho, 58,48 metros com o imóvel matriculado sob nº 45.700-RG. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 728464.6510 E 6938878.7990; N 728906.1608 E 6938790.1879; N 728909.6846 E 6938786.5837; N 728881.5023 E 6938756.7193; N 728749.8136 E 6938594.3610; N 728139.3874 E 6938721.9264; N 728153.3640 E 6938798.8098; N 728431.4687 E 6938740.8728. Inscrições Imobiliárias: 01.04.007.5588.000.001, 01.04.007.5588.000.002, 01.04.007.5588.000.003, 01.04.007.5588.000.004, 01.04.007.5588.000.005, 01.04.007.5588.000.006, 01.04.007.5588.000.007, 01.04.007.5588.000.008, 01.04.007.5588.000.009, 01.04.007.5588.000.010, 01.04.007.5588.000.011, 01.04.007.5588.000.012, 01.04.007.5588.000.013, 01.04.007.5588.000.014, 01.04.007.5588.000.015, 01.04.007.5588.000.016, 01.04.007.5588.000.017, 01.04.007.5588.000.018, 01.04.007.5588.000.019, 01.04.007.5588.000.020, 01.04.007.5588.000.021, 01.04.007.5588.000.022, 01.04.007.5588.000.023, 01.04.007.5588.000.024, 01.04.007.5588.000.025, 01.04.007.5588.000.026, 01.04.007.5588.000.027, 01.04.007.5588.000.028, 01.04.007.5588.000.029, 01.04.007.5588.000.030, 01.04.007.5588.000.031, 01.04.007.5588.000.032, 01.04.007.5588.000.033, 01.04.007.5588.000.034, 01.04.007.5588.000.035. **ÁREA NON AEDIFICANDI**, da área de 3.787,86 m², perímetro 537,41 metros, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Leste, em três lances, o primeiro 5,04 metros, segundo 41,15 metros e o terceiro 209,02 metros, todos com a faixa de domínio, fundos ao oeste, em dois lances, o primeiro 35,79 metros e o segundo 216,77 metros, com a Área remanescente 01, lateral direita ao sul, medindo 16,94 metros, com imóvel matriculado 29.262-RG; lateral esquerda ao norte, 12,70 metros, com a rua José Cosme Pamplona. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N

Continua na Página 4





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Página: 4

LIVRO 2-BC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Titular

Ano: 2020

MATRÍCULA Nº **12.168 (CONTINUAÇÃO)** Data: **16 de Março de 2020**
6.938.792,6879 E 728.893,7046; N 6.938.790,1879 E 728.906,1608; N 6.938.786,5837 E
728.909,6846; N 6.938.756,7193 E 728.881,5023; N 6.938.594,3610 E 728.749,8136; N
6.938.597,8121 E 728.733,2990, N 6.938.766,0974 E 728.869,7950; N 6.938.792,6879 E
728.893,7046. **ÁREA REMANESCENTE 02:** Terreno urbano com 6.898,34 m² (seis mil,
oitocentos e noventa e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), perímetro de
360,57, situado do lado direito da rodovia BR 101, na esquina formada pela rodovia BR-101
com a rodovia BR-282, Bela Vista, Palhoça/SC, confrontando: Frente ao leste, em três
lances, primeiro 38,58 metros, segundo 49,66 metros e o terceiro 35,72 metros, com a faixa
de domínio da BR-101; fundos ao oeste, em dois lances, primeiro 85,25 metros e o segundo
37,10 metros, com a rodovia BR-282; lado direito ao sul, 115,46 metros, com o imóvel
matriculado sob nº 26.215-RG. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: E 728954.9927 N
6938744.5690; E 728969.8764 N 6938708.9713; E 728981.2880 N 6938660.6583; E
728986.7464 N 6938625.3593; E 728874.6476 N 6938653.0206; E 728928.3472 N
6938719.2266. Inscrição Imobiliária: 01.04.0212.0113.000. **ÁREA NON AEDIFICANDI 1,** da
área de 551,46 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Leste em dois
lances, primeiro 40,64 metros e o segundo 35,72 metros, ambos com a faixa de domínio da
Rodovia BR 101; fundos ao oeste, em curva, 72,34 metros, com área remanescente 02;
lateral direita ao sul, 12,93 metros com o imóvel matriculado 26.215-RG. COORDENADAS
GEOGRÁFICAS: N 6.938.700,2736 E 728.972,2072; N 6.938.660,6583 E 728.981,2880; N
6.938.625,3593 E 728.986,7464; N 6.938.628,4626 E 728.974,1699. **ÁREA NON
AEDIFICANDI 2,** da área de 1.726,82 m², com as seguintes medidas e confrontações:
Frente ao oeste, em dois lances, primeiro 85,25 metros e o segundo 37,10 metros, ambos
com a faixa de domínio da Rodovia BR - 282, fundos ao Leste, em dois lances, medindo o
primeiro lance 78,30m e o segundo lance medindo 29,59m, ambos confrontando com a
área remanescente 02, lateral direita ao norte 15,05m confrontando com a faixa de domínio
da Rodovia BR 282; lateral esquerda ao Sul medindo 16,64m com faixa de domínio da
Rodovia BR 282. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: N 6.938.744,5690 E 728.954,9927; N
6.938.730,6729 E 728.960,8002; N 6.938.709,8591 E 728.940,0631; N 6.938.649,0151 E
728.890,6390; N 6.938.653,0206 E 728.874,6476; N 6.938.719,2266 E 728.928,3472.
Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ: não incide. Encerrada a presente matrícula
para as matrículas, Área remanescente 01 - matrícula nº 104.796-RG; Área remanescente
02 - matrícula nº 104.797-RG, e Área destinado a rodovia BR-282 - matrícula 104.798-RG,
(OBJETO DA AV.10/12.168-RG). Emolumentos: Isento (Lei Complementar Estadual n.
156/97 - RCE Art. 33 §3º - Entes Públicos). Dou fe. Selo de fiscalização: FQP34655-
WNAY.. Palhoça, 16 de Março de 2020. Tamirys Branga - Escrevente. J. J. Branga

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Rua Bernardino Saturnino Da Silva, nº 87
Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335 Fone/Fax: (48) 3242-4522 - Fones: 3342-5284 - 3242-3388 - 3242-7900





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

Continuação da certidão da matrícula 12.168.

No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica (art. 19 § 11 da Lei n. 6.015/73).

O referido é verdade e dou fé.
Palhoça/SC, 22 de maio de 2023

Schirley Conceição – Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
GRP75347-JUEE
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

****Validade: 30 dias****

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente em
www.registradores.onr.org.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 - KM

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC

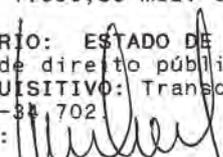
Fls: 168 ANO 2002

Matrícula Nº: 54.083 Data: 27 de Dezembro de 2002
(cinquenta e quatro mil oitenta e tres)

Identificação do Imóvel:

O terreno situado no perímetro urbano do distrito de Barreiros, neste município e comarca de São José, SC, com a área total de 4.684,21 ms2. (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados), denominado Área "A", com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 8, junto ao mar, segue confrontando com a área remanescente até o ponto 9, com o seguinte azimute e distância: do ponto 8 ao 9, azimute de 274º52'33" e distância de 31,03 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com a Rua Heriberto Hulse até o ponto 10, do ponto 9 ao 10, azimute de 180º26'04" e distância de 105,51 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com quem de direito até o ponto 11, do ponto 10 ao 11, azimute de 84º43'23" e distância de 84,11 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com o mar até o ponto 12, do ponto 11 ao 12, azimute de 225º00'59" e distância de 30,87 metros; aí deflete à esquerda, confrontando-se com o mar, do ponto 12 ao 13, azimute de 216º40'39" e distância de 47,96 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com o mar, do ponto 13 ao 8, azimute de 215º26'15" e distância de 51,17 metros, total de 130,00 metros, encerrando a área total de 4.684,21 ms2., sendo que 1.096,83 ms2. são consideradas como Área de Preservação Permanente - APP.

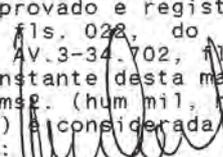
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, pessoa jurídica de direito público interno.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito neste Cartório às fls. 195, do livro 2/GG, sob o nº AV.1-34.702
O oficial: 

MAR

AV.1/54.083 - São José, em 27 de Dezembro de 2002.

Conforme LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP nº 196 F 02, datada de 23.12.2002, expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA / Estado de Santa Catarina e Projeto aprovado e registrado pela Prefeitura Municipal de São José/SC, sob o nº 31/02, fls. 022, do livro 01, em data de 26.12.2002, constantes da averbação AV.3-34.702, fls. 195, do livro 2/GG, em data de 27.12.2002, do imóvel constante desta matrícula, retro descrito e caracterizado, a área de 1.096,83 ms2. (um mil, noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados) é considerada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP; dou fé.

O oficial: 

MAR

R.2/54.083 - São José, em 27 de Dezembro de 2002.

DOADOR: ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Jonianderson Menezes, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, CI nº 3.095.561-0-SSP/SC, CPF nº 889.691.509-00, domiciliado e residente no município de São José, SC, conforme Procuração Pública nº 000/04, lavrada às fls. 175, do livro 317, do 1º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos - Cartório Kotzias, devidamente confirmada conforme determina o Provimento 04/97 da CGJ/SC, onde consta como Outorgante o Secretário de Estado da Administração, Exmo. Sr. Octávio René Lebarbenchon Neto, brasileiro, casado, Professor, CI nº 1/R-968.251-SSP/SC, CPF nº 500.852.399-68, o qual foi investido no cargo através do Ato nº 325 do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.875, de 01.04.2002.
DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1750, Edifício Casa do Barão, Bloco "B", Florianópolis, SC, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Dr. José Galvani Alberton, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, RG nº 317.189-7-SSP/SC, CPF nº 048.234.519-53, domiciliado e residente em Florianópolis, SC. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada às fls. 155, do livro 449, em data de 27 de dezembro de 2002, pela

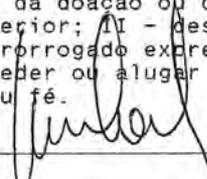
continua...

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 54083

FLS.: 168

Tabeliã Vanda de Souza Salles, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, SC. VALOR: Doação a título gratuito. OBJETO: O imóvel constante desta matrícula. CONDIÇÕES: Consoante expressamente estatuído no Art. 2º da Lei 12.508, de 16 de dezembro de 2002, a presente doação tem por finalidade permitir que o Ministério Público proceda, no prazo de dois anos, a edificação de várias unidades administrativas destinadas a abrigar órgãos integrantes de sua estrutura organizacional. O Art. 3º da aludida lei, a seu turno, dispõe que o donatário não poderá, sob pena de reversão: I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel na destinação prevista no artigo anterior; II - descumprir o prazo estipulado no Art. 2º desta lei, salvo de prorrogado expressamente pelo Poder Executivo; e III - hipotecar, alienar, ceder ou alugar a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel. SEM CUSTAS ; dou fé.

O oficial:



MAR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia da matrícula nº **54.083**, datada de 27 de dezembro de 2002, é reprodução autêntica da ficha que se refere nos termos do art. 19 §1ª. da Lei 6.015/73.

São José/SC, 22 de maio de 2023

Evelyn de Souza

Documento assinado digitalmente por EVELYN DE SOUZA (079.134.489-46)

Emolumentos:

3. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula - Isenta R\$0,00
ISS: R\$0,00
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC:24,42%; OAB, Peritos e Assistência:
até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos
Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%).
Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias(art.699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
Livro Nº 2 - KM

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC

Fls: 169 ANO: 2002

Matrícula Nº: 54.084 Data: 27 de Dezembro de 2002
(cinquenta e quatro mil oitenta e quatro)

Identificação do Imóvel:

O terreno situado no perímetro urbano do distrito de Barreiros, neste município e comarca de São José, SC, com a área total de 4.110,00 ms2. (quatro mil, cento e dez metros quadrados), denominado Área "B", com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 3, junto a Rodovia BR - 101, segue confrontando com esta rodovia até o ponto 4, com o seguinte azimute e distância: do ponto 3 ao 4, azimute de 14225'47" e distância de 28,33 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com a referida Rodovia BR-101 até o ponto 5, do ponto 4 ao 5, azimute de 17256'00" e distância de 41,36 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com quem de direito até o ponto 6, do ponto 5 ao 6, azimute de 84255'42" e distância de 59,87 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com a Rua Heriberto Hulse, até o ponto 7, do ponto 6 ao 7, azimute de 198215'09" e distância de 80,78 metros; aí deflete à direita, confrontando-se com a Área "C", remanescente da Área "B", até o ponto 3, do ponto 7 ao 3, azimute de 274253'27" e distância de 53,33 metros, encerrando a área total de 4.110,00 ms2.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, pessoa jurídica de direito público interno.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito neste Cartório às fls. 195, do livro 2/GG, sob o nº AV.1-34.1702

O oficial:

MAR

R.1/54.084 - São José, em 27 de Dezembro de 2002.

DOADOR: ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.310/0001-56, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Jonianderson Menezes, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, CI nº 3.095.561-0-SSP/SC, CPF nº 889.691.509-00, domiciliado e residente no município de São José, SC, conforme Procuração Pública nº 000/04, lavrada à fls. 175, do livro 317, do 1º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos - Cartório Kotzias, devidamente confirmada conforme determina o Provimento 04/97 da CGJ/SC, onde consta como Outorgante o Secretário de Estado da Administração, Exmo. Sr. Octávio René Lebarbenchon Neto, brasileiro, casado, Professor, CI nº 1/R-968.251-SSP/SC, CPF nº 500.852.399-68, o qual foi investido no cargo através do Ato nº 325 do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.875, de 01.04.2002.

DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1750, Edifício Casa do Barão, Bloco "B", Florianópolis, SC, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Dr. José Galvani Alberton, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, RG nº 317.189-7-SSP/SC, CPF nº 048.234.519-53, domiciliado e residente em Florianópolis, SC. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada as fls. 155, do livro 449, em data de 27 de dezembro de 2002, pela Tabela Vanda de Souza Salles, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, SC. VALOR: Doação a título gratuito. OBJETO: O imóvel constante desta matrícula. CONDIÇÕES: Consoante expressamente estatuído no Art. 2º da Lei 12.508, de 16 de dezembro de 2002, a presente doação tem por finalidade permitir que o Ministério Público proceda, no prazo de dois anos, a edificação de várias unidades administrativas destinadas a abrigar órgãos integrantes de sua estrutura organizacional. O Art. 3º da aludida lei, a seu turno, dispõe que o donatário não poderá, sob pena de reversão: I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel na destinação prevista no artigo anterior; II - descumprir o prazo estipulado no Art. 2º desta lei, salvo de prorrogado expressamente pelo Poder Executivo; e III - hipotecar, alienar, ceder ou alugar a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel. SEM CUSTAS ;dou fe.

O oficial:

MAR

Formato Artes Gráficas - Fone: 259-6449 - Cx. 100-002-01

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia da matrícula nº **54.084**, datada de 27 de dezembro de 2002, é reprodução autêntica da ficha que se refere nos termos do art. 19 §1ª. da Lei 6.015/73.

São José/SC, 22 de maio de 2023

Evelyn de Souza

Documento assinado digitalmente por EVELYN DE SOUZA (079.134.489-46)

Emolumentos:

3. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula - Isenta R\$0,00

ISS: R\$0,00

FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC:24,42%; OAB, Peritos e Assistência:
até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos
Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%).

Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias(art.699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 211/2023/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 6738/2022

Assunto: Permuta de Bem Imóvel

Origem: SEA/DGPA/GEIMO/SEDES

Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Direto Administrativo. Bens Imóveis Públicos. Permuta realizada entre o Ministério Público e o Estado de Santa Catarina. Divisão da estrutura interna do Estado. Órgão que não é dotado de personalidade jurídica. Simples afetação para a utilização do imóvel pelo órgão. Recomendação de revogação da Lei Estadual nº 16.451/2014.

Senhor Diretor de Gestão Patrimonial,

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria de Gestão Patrimonial-DGPA acerca de eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da permuta de terrenos realizada entre o MPSC e o Estado de Santa Catarina autorizado, por meio da Lei Estadual nº 16.451/2014, tendo como objeto:

a) área parcial de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte integrante do imóvel matriculado sob nº 12.168 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sob o n. 01019;

b) dois imóveis localizados no Município de São José, sendo um denominado lote “a”, com área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados) e outro, denominado lote “b”, com área de 4.110,00 m² (quatro mil cento e dez metros quadrados), matriculados respectivamente sob n. 54.083 e 54.084, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

Observaram, entretanto, a possibilidade de equívoco na lei autorizativa (fls. 21/22), pois normatizou a permuta de bens cuja titularidade – de todos eles – é atribuída ao Estado de Santa Catarina. Isso, porque, embora o Ministério Público seja órgão de natureza autônoma e independente, este seria o equivalente a Poder da mesma esfera da Unidade Federativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Dos documentos anexados aos autos, bem como das informações colhidas pelo setor técnico pode-se observar que foi autorizado por Lei (Lei Estadual nº 16.451/2014) a permuta de imóveis entre o Ministério Público e o Estado de Santa Catarina. Ou seja, a Lei autorizativa desconsiderou a despessoalização do Ministério Público para a utilização do imóvel pelo órgão do Estado.

Em síntese da pesquisa realizada colhe-se quanto ao citado imóvel **matriculado sob o nº 12.168 (cronologia):**

a) conforme averbação R.8-12.168, de 29 de outubro de 1991, o Governo de Santa Catarina comprou o imóvel *supra*;

b) em 2005, o imóvel foi doado pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Palhoça por meio da lei nº 13.645, de 27 de dezembro de 2005 (contudo, consta na matrícula do imóvel que a Doação foi cancelada – av. 12/12 – Cancelamento da Averbação 11);

c) em 2013, o Decreto nº 1.759, de 26 de setembro de 2013, reverteu o referido imóvel ao Estado e autorizou a transferência do imóvel ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no Município de Palhoça;

d) em 2014, a Lei Estadual nº 16.451/2014 permutou o referido imóvel com outros dois imóveis. A permuta deu-se entre o MP e o Estado de Santa Catarina;

e) em 2015, foi publicada Portaria de afetação nº 20/2015, transferindo para o Ministério Público a posse do imóvel de matrícula nº 12.168 (fls. 32/34).

Pois bem.

Quanto ao questionamento específico da DGPA acerca de eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade acerca da permuta de terrenos entre o MPSC e o Estado de Santa Catarina autorizado pela Lei Estadual nº 16.451/2014, tem-se a esclarecer que a doação de imóveis realizada pelo poder público é condicionada a alguns requisitos, dentre eles, a autorização legislativa e interesse público. **Contudo, a autorização legislativa é necessária quando o bem é transferido de uma entidade para outra.** A Lei nº 16.451/2014 regulamentou a permuta entre órgãos do Estado. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina é considerado um órgão do Estado despojado de personalidade jurídica, o que o impede de figurar como proprietário de bens imóveis.

É o que ensina a doutrina “A transferência ocorrerá entre dois órgãos integrantes da mesma pessoa jurídica, pois apenas a União, cada um dos Estados-Membros, o Distrito Federal, cada um dos Municípios, as autarquias e fundações públicas detêm personalidade jurídica de direito público.” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p.671).

Com efeito, estabelece o art. 65 do Código Civil que “são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos municípios”. Novamente citando Gasparini, “Infere-se, portanto, que os bens públicos são de propriedade destas pessoas (...)” (Idem. p. 671).

O Tribunal de Justiça se manifestou sobre o tema no Processo TJSC n. 275836-2007.9 (doc. encontra-se nas fls. 11/20 do Processo SEA 2355/2016) quando analisou alienação de bens, por meio do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária de Políticas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Públicas e Institucionais e destacou a necessidade apenas de mera desafetação do bem, pois o imóvel pertence ao Estado de Santa Catarina:

Quanto aos imóveis situados nas Comarcas de Palmito e Taió, em razão da destinação ocorrer em favor do Estado, **há apenas a necessidade de alteração da afetação dos bens, uma vez que pertencem a pessoa jurídica de direito público interno, no caso o Estado de Santa Catarina. (grifou-se)**

No mesmo documento, foi citada importante manifestação em igual sentido do Procurador do Estado Ezequiel Pires:

É cediço que os órgãos públicos, em regra, são unidades de atuação despersonalizadas, instituídas para o desempenho de função pública e cujas realizações são imputadas à pessoa jurídica da qual fazem parte. O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado e por assim ser, parte integrante da organização político-administrativa do ente federado, possuindo características e atribuições específicas que lhe são conferidas pelos artigos 92 e seguintes da Constituição Federal e 77 e seguintes na Constituição Estadual.

(...)

Há de se mencionar que muitos imóveis do Judiciário Catarinense estão registrados em nome do Tribunal de Justiça, o que, a priori, não gera nulidade, porquanto a titularidade jurídica para a defesa e preservação jurídica de qualquer imóvel, ou mesmo sua alienação, é da pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, o Estado de Santa Catarina que, como já mencionado, não alberga apenas o Executivo, mas também o Legislativo e o Judiciário, e órgãos autônomos e independentes, **como é o caso do Ministério Público**, do Tribunal de Contas e outros que a lei especificar.

Na mesma esteira, é facilmente verificável, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, que na esfera do Executivo há imóveis registrados, por equívoco das serventias Extrajudiciais, em nome do Governo do Estado e até mesmo de suas Secretarias, porém, na verdade, pertencem ao ente federado, ou seja, ao Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das destinações específicas aos Órgãos vinculados, com as escriturações contábeis devidas (...)

Logo, a destinação (afetação) de imóveis ao Legislativo, ao Judiciário e a órgãos autônomos e independentes, como é o caso do Ministério Público, do Tribunal de Contas e outros que a lei especificar passaram a serem feitos por meio de ato do Poder Executivo.

Destarte, pelo fato do Ministério Público de SC não deter personalidade jurídica, estaria impedido de figurar como proprietária de bens imóveis, bastando, neste caso, mero ato administrativo de afetação do bem. Dessa forma, a Lei Estadual nº 16.451/2014 está eivada de irregularidade, motivo pelo qual é recomendável sua revogação.

A anulação ou invalidação consiste na eliminação do(s) ato(s) eivado(s) de vício. Assim, quando constatada alguma irregularidade, deverá ser apontada e levada ao conhecimento da autoridade competente. Essa autoridade terá o dever de avaliar a situação e, em sendo o caso, realizar os atos necessários à implementação da anulação ou revogação.

E ainda, a Súmula de nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A esse respeito, afirma Adilson Abreu Dallari:

A invalidação se propõe como obrigatória, porque, se o ato não comporta convalidação, inexistente outra forma de a Administração Pública restaurar a legalidade violada. Ora, a restauração do direito é para ela obrigatória por força



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

do princípio da legalidade. Logo, toda vez que o ato não seja convalidável, só lhe resta o dever de invalidar.¹

Assim, considerando que a Lei Estadual nº 16.451/2014 está eivada de irregularidades, visto que considerou que o Ministério Público tivesse personalidade jurídica e o colocou no polo de titular de imóvel, entende-se devida a revogação da norma legal.

Demais Recomendações:

Considerando que o Decreto nº 1.759, de 26 de setembro de 2013, autorizou a transferência do imóvel ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no Município de Palhoça, entende-se que a norma possa suprir a afetação do imóvel ao referido órgão. Diante disso, cumpre sugerir também a revogação da Portaria de afetação nº 20/2015 (fls. 32/34), que transferiu para o Ministério Público a posse do imóvel de matrícula nº 12.168, pois a fundamentação do ato deu-se com referência à Lei Estadual nº 16.451/2014 (a qual se recomenda seja revogada).

Por sua vez, há de se observar que da leitura da matrícula do imóvel (fls. 04/11) não consta a atualização quanto à titularidade do imóvel em nome do Estado de Santa Catarina. Recomenda-se ser providenciada, bem como a respectiva afetação ao Ministério Público de Santa Catarina.

Ainda, sugere-se que seja aferida a metragem da área que será utilizada pelo MPSC, visto que consta na citada Lei que autorizou a permuta referência à área parcial de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, como parte integrante do imóvel matriculado sob nº 12.168. Contudo, em 2019 a matrícula do imóvel passou a ter atualizações e retificações das áreas conforme depreende-se da leitura das averbações 13/12.168 e 14/12.168.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **sugere-se**² a revogação da Lei Estadual nº 16.451/2014 visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica, e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização.

É o parecer.

À **DGPA**.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

¹ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 7.ed. São Paulo. Saraiva, 2009.

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZRS9R18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 16/06/2023 às 17:17:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyXzdaUIM5UjE4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **7ZRS9R18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO 201/2023/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 6738/2022, que trata de solicitação de informações sobre permuta de imóveis nos Municípios São José e Palhoça - SC.

Senhor Diretor,

A Consultoria Jurídica se manifestou pela existência de irregularidade da Lei Estadual n. 16.451/2014, sugerindo sua revogação, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, conforme Parecer Jurídico de fls. 51/54.

Infere-se também do referido parecer jurídico, recomendações adicionais para adequação dos atos infr legais e anotações na matrícula, as quais podem ser realizadas em processo autônomo, s.m.j., tão logo seja concluída a etapa do processo legislativo da revogação proposta.

As matrículas atualizadas dos imóveis constam às fls. 38/50.

Portanto, com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos.

Ante o exposto, sugere-se sejam adotadas providências para assinatura da Exposição de Motivos, encaminhamento dos arquivos editáveis e subsequente remessa à manifestação da Consultoria Jurídica acerca da minuta de Projeto de Lei.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costaⁱ
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(Assinado digitalmente)

De acordo.
Acolhe-se o Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR
por seus próprios fundamentos.
Encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)

ⁱ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y1Z3PO83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 10/11/2023 às 15:23:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 10/11/2023 às 15:27:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 10/11/2023 às 16:14:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX1kxWjNQTzgz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **Y1Z3PO83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 515/2023/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 6738/2022

Assunto: Permuta de Bem Imóvel

Origem: Gabinete do Secretário

Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

Direto Administrativo. Bens Imóveis Públicos. Anteprojeto Lei que “Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza permuta de imóvel no Município de Palhoça”. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fl. 057) que “Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que Autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.”

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

dos anteprojotos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Considerando que uma Lei só pode ser revogada por outra Lei, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina propôs por meio de anteprojeto de Lei a revogação da Lei nº 16.451, de 2014, que autorizou a permuta de imóvel no Município de Palhoça.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa.

Ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art.

50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)/VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Denota-se então, que a revogação da Lei nº 16.451, de 2014, que autorizou a permuta de imóvel no Município de Palhoça está fundamentada no processo em epígrafe, onde foi constatado que está eivada de irregularidade, visto que considerou que o Ministério Público tivesse personalidade jurídica e o colocou no polo de titular de imóvel.

A Lei Estadual nº 16.451/2014, que se pretende revogar, tratou da permuta de terrenos entre o MPSC e o Estado de Santa Catarina. Contudo, a autorização legislativa é necessária quando o bem é transferido de uma entidade para outra. Ou seja, a referida Lei regulamentou a permuta entre órgãos do Estado. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina é considerado um órgão do Estado despojado de personalidade jurídica, o que o impede de figurar como proprietário de bens imóveis.

Nesse sentido, o PARECER Nº 211/2023/SEA/COJUR (fls. 51/54) "*Destarte, pelo fato do Ministério Público de SC não deter personalidade jurídica, estaria impedido de figurar como proprietária de bens imóveis, bastando, neste caso, mero ato administrativo de afetação do bem.*"

É o que ensina a doutrina "A transferência ocorrerá entre dois órgãos integrantes da mesma pessoa jurídica, pois apenas a União, cada um dos Estados-Membros, o Distrito Federal, cada um dos Municípios, as autarquias e fundações públicas detêm personalidade jurídica de direito público." (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p.671).

Nesse sentido manifestou-se o setor técnico na Informação nº 81/2023/SEA/GEIMO/SEDES (fls. 035/036):

"Observa-se, entretanto, eventual possibilidade de equívoco na lei autorizativa (fls. 21/22), sobretudo porque normatizou a permuta de bens cuja titularidade – de todos eles - é atribuída ao Estado de Santa Catarina. Isso porque, embora o Ministério Público seja órgão de natureza autônoma e independente, este seria o equivalente a Poder da mesma esfera da Unidade Federativa.

Em situações semelhantes há entendimento de que não seria possível a mudança de titularidade (condição essencial da permuta), conforme precedente extraído do Parecer Jurídico 312/20-PGE (Processo SCC 7032/2016). Nesses casos restaria a possibilidade de transferência do uso e responsabilidade patrimonial sobre o bem, tal como se constata no Decreto n. 1.759/2013 (fl. 20) e na Portaria n. 20, de 23 /1/2015 (fls. 32/34)"

Por sua vez, foi juntada a Exposição de Motivos n. 140/2023 (fl. 056):

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que revoga a Lei Estadual nº 16.451, de 12 de agosto de 2014, a qual autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.

A referida norma tem como objeto a autorização legal para a permuta do bem descrito na alínea "a" por aqueles descritos na alínea "b", a seguir qualificados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

a) área parcial de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte integrante do imóvel matriculado sob nº 12.168 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com n. 01019;

b) dois imóveis localizados no Município de São José, sendo um denominado lote “a”, com área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados) e outro, denominado lote “b”, com área de 4.110,00m² (quatro mil cento e dez metros quadrados), matriculados respectivamente sob nº 54.083 e nº 54.084, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

A proposta de revogação decorre da constatação de irregularidade, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, nos termos do Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR

Destarte, exposto o interesse público decorrente de fato superveniente *pertinente* e suficiente para justificar a revogação da lei, não há qualquer irregularidade na decisão, pois praticado em consonância com a Súmula de nº 473, do Supremo Tribunal Federal (STF):

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou *revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* (grifo nosso)

Ainda na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello³:

O motivo da revogação é a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da situação gerada por ele. É o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É consequência de um juízo feito "hoje" sobre o que foi produzido "ontem", resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos. Pouco importa que o agente entenda que a decisão anterior foi conveniente à Administração. (grifou-se)

Diante disso, pelo fato de o Ministério Público ser considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica, e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, mostra-se prudente a revogação da Lei Estadual nº 16.451/2014.

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se⁴** que o anteprojeto de lei (fl. 057) que “Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza permuta de imóvel no Município de Palhoça” apresenta os

³ Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002, p. 401.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À DGPA.

YGOR AQUINO ALMEIDA

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K4834KUW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 16/11/2023 às 18:54:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX0s0ODM0S1VX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **K4834KUW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 01019

DADOS GERAIS

NOME: EFF DOM JAIME DE BARROS CÂMARA (PROJETO DE DOAÇÃO/IGP/SDS) **MATRÍCULA CONTÁBIL:** 01019

INSCRIÇÃO RFB: FEITO-SED/DOAÇÃO/IGP/SDS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

01.04.007.5588.000.001
01.04.007.5588.000.002
01.04.007.5588.000.003
01.04.007.5588.000.004
01.04.007.5588.000.005
01.04.007.5588.000.006
01.04.007.5588.000.007
01.04.007.5588.000.008
01.04.007.5588.000.009
01.04.007.5588.000.010
01.04.007.5588.000.011
01.04.007.5588.000.012
01.04.007.5588.000.013
01.04.007.5588.000.014
01.04.007.5588.000.015
01.04.007.5588.000.016
01.04.007.5588.000.017
01.04.007.5588.000.018
01.04.007.5588.000.019
01.04.007.5588.000.020
01.04.007.5588.000.021
01.04.007.5588.000.022
01.04.007.5588.000.023
01.04.007.5588.000.024
01.04.007.5588.000.025
01.04.007.5588.000.026
01.04.007.5588.000.027
01.04.007.5588.000.028
01.04.007.5588.000.029
01.04.007.5588.000.030
01.04.007.5588.000.031
01.04.007.5588.000.032
01.04.007.5588.000.033
01.04.007.5588.000.034
01.04.007.5588.000.035

LOCALIZAÇÃO

SDR: FLORIANOPOLIS

DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA

ENDEREÇO:

TRAVESSA JOSE COSME PAMPLONA S/Nº
RUA ORLANDO TANCREDO Nº 1447
BELA VISTA PALHOÇA - SC

CONFRONTANTES:

FRENTE: RUA ORLANDO TANCREDO
FUNDOS: TERRAS DE NELSON SCHUTZ
LATERAIS: JOSÉ JOÃO DE LIMA
LATERAIS: TERRAS DA P.M. PALHOÇA E BR - 282

ZONA: URBANA

PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 104.796

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 14

COMARCA: PALHOÇA

ÁREA: 110.324,16

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 13/07/2018

FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 16/03/2020

CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

VALOR VENAL: R\$ 33.300.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 21/01/2021

BENFEITORIAS



01

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 11.029,44
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 10.000.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

01

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 178,28
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

04

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 438,15
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

05

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 896,44
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

06 - PREF PALHOÇA

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 926,38
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

06 - SDS

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 926,38
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

08

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 75,99
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:



09

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 128,30
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

10

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 203,39
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

11

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 260,41
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

12

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 375,42
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

13

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 126,16
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

14

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 348,32
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

15

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 348,08
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:



16

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 625,12
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

17

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 706,02
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

18

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 118,46
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

20

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.414,63
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

21

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

22

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

32

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 97,41
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:



33

MATRÍCULA:

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 189,15

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 03

MATRÍCULA: 104.796

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 223,93

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 07

MATRÍCULA: 104.796

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 72,31

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 19

MATRÍCULA: 104.796

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 143,41

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 23

MATRÍCULA: 104.796

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 24

MATRÍCULA: 104.796

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 25

MATRÍCULA: 104.796

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 0,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:



CASA - 26

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 27

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 28

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 29

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 30

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

CASA - 31

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 223,64
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

PAVILHÃO - 02

MATRÍCULA: 104.796
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 134,91
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:



PAVILHÃO 02 (ANEXO)

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 131,52
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO EDUCACIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 717 DE 14/09/2016
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 48-36655696

NOME DA UNIDADE: DOM JAIME DE BARROS CÂMARA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 29,00
E-MAIL: eefdomjaime@sed.sc.gov.br

PARTICULAR

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: CEDIDO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: INVASÃO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: VÁRIOS MORADORES

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

MUNICIO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: CRECHE
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CEI VOÔ LIVRE

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 451,59
E-MAIL:

MUNICIO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 11444 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 07/06/2000
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

DATA DE VENCIMENTO: 06/07/2010
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.434,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MATRÍCULA Nº 12.168 DE 15/01/1982
DATA DE INÍCIO: 15/01/1982
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GARAGENS/ALMOXARIFADO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 178,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BENFEITORIA: 04
UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MATRÍCULA Nº 12.168 DE 15/01/1982
DATA DE INÍCIO: 15/01/1982
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ALMOXARIFADO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 438,00
E-MAIL:

MUNICIO

BENFEITORIA: 05



UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA /

CRECHE MUNICIPAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 000 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

ÁREA OCUPADA: 896,00

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICIO

BENFEITORIA: 06 - PREF PALHOÇA

UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA /

REFEITÓRIO ESCOLAR

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 000 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

ÁREA OCUPADA: 626,00

TELEFONE:

E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BENFEITORIA: 06 - SDS

UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO

NOME DA UNIDADE: ALMOXARIFADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 0 DE 02/07/2018

DATA DE INÍCIO: 02/07/2018

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 300,00

TELEFONE:

E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BENFEITORIA: 08

UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO

NOME DA UNIDADE: ALMOXARIFADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MATRÍCULA Nº 12.168 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 75,00

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICIO

BENFEITORIA: 09

UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA /

CRAS

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 000 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

ÁREA OCUPADA: 128,00

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICIO

BENFEITORIA: 17

UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA /

POSTO DE SAÚDE

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 000 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

ÁREA OCUPADA: 706,00

TELEFONE:

E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BENFEITORIA: 21

UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO

NOME DA UNIDADE: ALMOXARIFADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MATRÍCULA Nº 12.168 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 223,00

TELEFONE:

E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BENFEITORIA: 22

UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO

NOME DA UNIDADE: ALMOXARIFADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MATRÍCULA Nº 12.168 DE 15/01/1982

DATA DE INÍCIO: 15/01/1982

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 223,00

TELEFONE:

E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 03

UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
DE PALHOÇA



INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 07
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 72,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 19
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 143,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 23
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 24
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 25
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 26
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 27
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 28



UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 29
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 30
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: CASA - 31
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 223,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: PAVILHÃO - 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 04/12/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 134,00
E-MAIL:

INSTITUTO GERAL DE PERIAS

BENFEITORIA: PAVILHÃO 02 (ANEXO)
UNIDADE OCUPACIONAL: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 275/2018 DE 02/07/2018
DATA DE INÍCIO: 02/07/2018
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GERÊNCIA MESORREGIONAL DE PERÍCIAS DE PALHOÇA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 131,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 43.300.000,00
VALOR DO TERRENO: 33.300.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 10.000.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN
INFORMAÇÃO: PROCESSO SEA 00000122/2021
DATA: 11/04/2022

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN
INFORMAÇÃO: DOCUMENTO SEA 00009779/2020
DATA: 11/04/2022

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN
INFORMAÇÃO: PROCESSO SEA 00000826/2022
DATA: 31/01/2022

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
AUTOR: ALZENI APARECIDA SCHROH
INFORMAÇÃO: CONFORME PORTARIA 20 DE 23/01/2015, TRANSFERE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO A ADMINISTRAÇÃO E
DATA: 02/02/2015



POSSE DE UMA ÁREA DE 11.879,00M2.



PARECER Nº 0145/2024-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 6738/2022

Assunto: Permuta de Bem Imóvel

Origem: Gabinete do Secretário

Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

Direto Administrativo. Bens Imóveis Públicos. Anteprojeto Lei que “Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza permuta de imóvel no Município de Palhoça.” Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil (p. 66) para que essa Secretaria proceda à complementação do Parecer nº 515/2023/SEA/COJUR, de págs. 59-63, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, do Anteprojeto de Lei que “*Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que Autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.*” em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2024 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º do art. 73 da Lei 9.504, de 1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da



Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Sobre o ponto, **no caso em tela**, a Lei Estadual nº 16.451/2014 que se pretende revogar tratou da permuta de terrenos entre o MPSC e o Estado de Santa Catarina. Contudo, a autorização legislativa é necessária quando o bem é transferido de uma entidade para outra. Ou seja, a referida Lei regulamentou a permuta entre órgãos do Estado. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina é considerado um órgão do Estado despojado de personalidade jurídica, o que o impede de figurar como proprietário de bens imóveis, bastando, neste caso, mero ato administrativo de afetação do bem.

Denota-se então, que a revogação da Lei nº 16.451, de 2014 proposta, que autorizou a permuta de imóvel no Município de Palhoça está fundamentada no processo em epígrafe, onde foi constatado que está eivada de irregularidade, visto que considerou que o Ministério Público tivesse personalidade jurídica e o colocou no polo de titular de imóvel.

Nesse ínterim, o PARECER Nº 211/2023/SEA/COJUR (fls. 51/54) “*Destarte, pelo fato do Ministério Público de SC não deter personalidade jurídica, estaria impedido de figurar como proprietária de bens imóveis, bastando, neste caso, mero ato administrativo de afetação do bem.*”

Desta forma, conforme bem ponderou a Exposição de Motivos n. 046/2023 (fl. 078): “*A proposta de revogação decorre da constatação de irregularidade, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, nos termos do Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR*”.

Destarte, considerando que a proposta visa apenas sanar uma irregularidade, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratifica-se o teor do Parecer nº 515/2023/SEA/COJUR, de págs. 59-63 e **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei de pág. 065 que “*Revoga a Lei nº*

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

16.451, de 2014, que Autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.” apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições municipais, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Marcos Alberto Titão
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T749SWL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 11/03/2024 às 16:27:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX1Q3NDITV0wy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **T749SWL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 6738/2022

Assunto: Permuta de Bem Imóvel

Origem: Gabinete do Secretário

Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 515/2023/SEA/COJUR e do Parecer nº 145/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UFFD7326**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/03/2024 às 18:12:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX1VGRkQ3MzI2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **UFFD7326** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.